

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO
PROJETO DE LEI Nº 3.846,DE 2000, DO PODER EXECUTIVO, QUE
“DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL, CRIA A AGÊNCIA
NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”
EMENDAS AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI APRESENTADO PELO
RELATOR**

EMENDA ADITIVA

Adicione-se ao § 1º do art. 12 do Substitutivo ao PL, o texto a seguir destacado:

“ Art. 12 ...

§ 1º. A ANAC poderá credenciar, nos termos estabelecidos em regulamento específico, pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, de notória especialização “***de acordo com os padrões internacionalmente estabelecidos para a aviação civil,***” para a expedição de laudos pareceres ou relatórios que demonstrem o cumprimento dos requisitos necessários à emissão de certificados ou atestados relativos às atividades de sua competência”.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de aprimoramento do texto para integrá-lo à prática internacional do setor.

Sala das Comissões,